

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP
COMPANHIA FECHADA
CNPJ N.º 42.515.882/0001-78
NIRE N.º 33300115765

COMITÊ DE AUDITORIA
ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Reunião realizada no dia 27 de maio de 2019, com início às 9h, no Escritório cedido pelo Nucleos – Instituto de Seguridade Social, situado na Av. Rio Branco n.º 1, sala 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA, QUÓRUM E CONVOCAÇÃO:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

3. MESA:

Presidente: Vítor Knibel Palacios
Membro: Luiz Angelo de Carvalho Filippo
Membro: Adilson Dias Oliveira
Secretária: Rosângela Vieira Paes da Silva

4. CONVIDADOS:

Presidente do Conselho Fiscal: Sergio Alonso da Costa
Membro do Conselho Fiscal: Alfonso Orlandi Neto
Membro do Conselho Fiscal: Engels Augusto Muniz

5. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Sr. Palacios, em cumprimento à Convocatória realizada na Reunião Ordinária do dia 09/05/2019, dando boas-vindas a todos os presentes.

6. ORDEM DO DIA:

Avaliação do relatório da área de conformidade e gerenciamento de riscos referente ao 1.º trimestre de 2019.

7. INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES:

I – Em relação à ordem do dia, cabem as seguintes considerações: (i) por ocasião da 11.ª reunião ordinária do COAUD, realizada em 28 de novembro de 2018, conforme registro na ata correspondente, o Comitê solicitou resposta formal da Companhia acerca do cumprimento do art. 16, § 3.º, do Decreto n.º 8.945/2016, no sentido de esclarecer qual é a unidade responsável pela integridade, bem como o encaminhamento de relatórios trimestrais das atividades de integridade; (ii) em 16/01/2019, por *e-mail*, a Secretaria de Governança e Escrituração informou que a unidade responsável é a Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade, acrescentando que a Corregedoria também desempenha importante função na gestão, além da Comissão de Ética, que é independente, e trata das questões éticas; (iii) como se depreende da informação recebida, s.m.j., não houve até então a precisa definição quanto à responsabilidade pelo encaminhamento dos referidos relatórios trimestrais ao Comitê; (iv) até o momento, o COAUD não recebeu relatórios trimestrais das atividades de integridade previstos na legislação, ficando, portanto, comprometido o cumprimento da ordem do dia; (v) em que pesem as ações já adotadas pela Companhia, como Ouvidoria, Comissão de Ética e Código de conduta e integridade, por exemplo, inexistente a adoção formal de um programa de integridade, com